



ATO A-RE-15/2024
02 de maio de 2024

Aprova, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), a Política de Compartilhamento e a Permissão de Uso da Infraestrutura, Equipamentos, Laboratórios, Materiais e Instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (UPM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no Artigo 18, Incisos XII e XXV, do Estatuto e Artigo 15, inciso X e XXVII, do Regimento, ambos da UPM;
- b) o Artigo 4º da Lei Federal de Inovação (Lei nº 10.973/2004);
- c) a sustentabilidade financeira dos laboratórios da Universidade;
- d) o impacto que as infraestruturas laboratoriais e equipamentos podem ter para o desenvolvimento econômico, das inovações e do empreendedorismo tecnológico; e
- e) os artigos 4º, V, 13, 23 e 24 da Política de Inovação da Universidade (RE-CONSU 20/2021).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), a Política de compartilhamento e a permissão de uso da infraestrutura, equipamentos, laboratórios, materiais, da UPM.

Art. 2º DAR CONHECIMENTO deste Ato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a este Ato a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de maio de 2024
153º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor



ATO A-RE-15/2024 - ANEXO I

POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS E INFRAESTRUTURAS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Art. 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) poderá compartilhar os seus laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas com grupos de pesquisa, empreendedores do Ecosistema Inovamack e demais entidades públicas e privadas, tanto para fins acadêmicos, quanto aprimoramento ou novidade de produtos, serviços e processos produtivos.

§ 1º O compartilhamento de laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas não deverá prejudicar as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão de alunos e docentes da UPM.

§ 2º O compartilhamento de laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas, firmado com grupos de pesquisa de outras Instituições de Ensino Superior (IES), deve ser precedido de Acordo de Cooperação Técnico-Científico e de Confidencialidade com a instituição de origem do pesquisador líder.

Art. 2º Para fins da presente Política, considera-se:

I – Laboratórios de Pesquisa: espaços físicos vinculados às Unidades Acadêmicas, que comportam equipamentos e materiais nos quais o desenvolvimento de experimentos, testes, procedimentos controlados de pesquisa são indispensáveis para a consecução de projetos de um ou mais grupos de pesquisa;

II – Laboratórios multiusuários: espaços destinados à pesquisa e à prestação de serviços, que podem ser compartilhados com pessoas vinculadas à Universidade ou com outras Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais ou estrangeiras;

III – Equipamentos multiusuários: são aqueles compartilhados com pessoas vinculadas à Universidade ou com outras Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais ou estrangeiras;

IV – Empreendedores do Ecosistema Inovamack: são aqueles que possuem contrato vigente com a Incubadora do Mackenzie;

V – Empresas residentes em laboratórios: empreendedores associados ao ecossistema Inovamack, sediadas de forma preponderante nos laboratórios da UPM para o aprimoramento dos seus produtos e serviços;

VI – Uso multiusuário: uso compartilhado de infraestrutura de pesquisa, laboratórios e equipamentos para fins de pesquisa e prestação de serviços, entre usuários mackenzistas e não mackenzistas;

VII – Mackenzista: docente, funcionário administrativo ou aluno que possui vínculo ativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;

VIII – Prestação de serviços técnicos, testes, ensaios e validações laboratoriais: são serviços oferecidos a empresas ou para fins de pesquisa mediante emprego de equipamentos e infraestruturas pela UPM;

IX – Comitê Gestor da Utilização Multiusuária da Infraestrutura de Pesquisa: equipe multidisciplinar nomeada por Portaria da Reitoria, encarregada da gestão, do cumprimento desta



política e deliberação sobre as diretrizes para uso de equipamentos e infraestrutura de pesquisa gerais e aplicáveis a todas as Unidades acadêmicas da instituição;

X – Comitê de Usuários da Infraestrutura de Pesquisa: equipe nomeada por Portaria da Reitoria, com a função de zelar pela adequada utilização e garantia de acesso a todos os equipamentos de laboratório; propor, encaminhar e priorizar eventuais projetos de interesse maior para a universidade e para a sociedade; potencializar e oportunizar vindas dos demais usuários do laboratório;

XI - Grupo Gestor: equipe formada por docentes nas Unidades acadêmicas para avaliação ético-acadêmica das demandas de uso de laboratórios.

Art. 3º Os laboratórios compartilhados pela UPM são os laboratórios de Pesquisa próprios da instituição quanto os laboratórios multiusuários.

Art. 4º As contrapartidas pelo uso dos laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas de pesquisa poderão ser financeiras ou econômicas, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º serão admitidas as seguintes contrapartidas econômicas:

- I - construção, reforma ou adequação das estruturas existentes;
- II – recebimento de produtos, serviços e insumos;
- III – recebimento de equipamentos cedidos a título definitivo ou provisório;
- IV – capacitação de pessoas;
- V - titularidade de propriedade intelectual;
- VI - licenças de programas de computador;
- VII – direito de participação societária e opções de compra de cotas ou ações;
- VIII – outras modalidades previstas em contrato.

§ 2º O uso de laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas por grupos de pesquisa poderá ser realizado sem as contrapartidas previstas no parágrafo anterior, desde que no convênio com a Universidade de origem do pesquisador exista reciprocidade em relação aos Mackenzistas.

Art. 5º O Comitê Gestor da Utilização Multiusuária da Infraestrutura de Pesquisa será composto por:

- I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – Coordenador da Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Universidade vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Coordenador de Fomento à Pesquisa da Universidade vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – Coordenador de Programas de Pós-Graduação da Universidade vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade;

VI – Diretor da Escola de Engenharia.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) presidirá o Comitê Gestor da Utilização Multiusuária da Infraestrutura de Pesquisa e indicará a composição de membros desse Comitê.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer um desses membros, a PRPG designará membros suplentes para que a composição do Comitê Gestor seja formada por ao menos por seis integrantes.

Art. 6º Integrarão o Comitê de Usuários da Infraestrutura de Pesquisa dos laboratórios:

I – docentes das Unidades Acadêmicas que atenderem aos requisitos do Art. 7º;

II – membro externo à Universidade representando os usuários externos à UPM;

III – docente da Universidade representando os usuários internos da UPM;

IV – Coordenador da Incubadora de Empresas da UPM.

§ 1º O Comitê de Usuários da Infraestrutura de Pesquisa dos laboratórios e efetuará a indicação dos integrantes entre pessoas com reconhecida experiência em pesquisa e uso de laboratórios.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer um desses membros, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação designará membros suplentes para que a composição do Comitê de Usuários da Infraestrutura de Pesquisa dos laboratórios seja formada por ao menos por quatro integrantes.

Art. 7º Todas as Unidades Acadêmicas da UPM com infraestrutura de laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas de pesquisa deverão possuir:

I – Grupo Gestor de uso de laboratórios e infraestrutura;

II – normas internas sobre o funcionamento dos seus laboratórios e equipamentos;

III – tabela de preços dos serviços e equipamentos oferecidos.

§ 1º O Grupo Gestor das Unidades Acadêmicas, designado por ato de seu Diretor, será composto por:

I - um ou mais docentes Coordenadores de laboratório;

II - o Coordenador de Pesquisa da Unidade Acadêmica;

III - o representante de Inovação e Empreendedorismo (RINE) da Unidade Acadêmica.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer um desses membros, o Diretor poderá designar outro docente para que a composição do Grupo Gestor seja formada por ao menos três integrantes.



§ 3º Caberá ao Grupo Gestor de cada Unidade Acadêmica zelar pelas Boas Práticas de Laboratório, adotando as diretrizes do Comitê Gestor da Utilização Multiusuária da Infraestrutura de Pesquisa, as regras específicas das Unidades e a legislação aplicável, mediante conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 4º A tabela de preços dos serviços e equipamentos deverá ser fixada, por um período máximo de 1 (um) ano, pelo Grupo Gestor de uso de laboratórios e infraestrutura, ouvida a Reitoria da UPM e o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 8º Os critérios de admissão dos interessados em utilizar os laboratórios devem prestigiar a igualdade de oportunidades, publicidade e impessoalidade.

Art. 9º Os equipamentos deverão ser manuseados pelos laboratoristas, sendo vedado o uso diretamente por pessoa externa à Universidade, salvo autorização do Grupo Gestor dos laboratórios das unidades ou previsão contratual específica.

Art. 10. Ao Grupo Gestor compete credenciar os docentes para assinatura de laudos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. somente professores credenciados nos Grupos Gestores das Unidades e, também, nos conselhos profissionais, respeitando as regulamentações próprias de cada órgão de classe, poderão assinar laudos e emitir pareceres técnicos.

Art. 11. Os empreendedores vinculados à Incubadora do Mackenzie poderão utilizar os laboratórios, equipamentos, materiais e demais infraestrutura de pesquisa da Universidade com o objetivo de aumentar a densidade tecnológica dos seus produtos e serviços.

§ 1º As demandas dos empreendedores do ecossistema InovaMack, para testes, validações, ensaios e propostas de Residência em Laboratórios, deverão ser encaminhadas às Unidades Acadêmicas, via os respectivos Grupos Gestores.

§ 2º O fato de as empresas vinculadas ao ecossistema InovaMack terem firmado contrato de incubação não garante a elas acesso aos laboratórios da Universidade.

§ 3º Os empreendedores interessados em utilizar os laboratórios do Mackenzie deverão firmar Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Acordo de Confidencialidade.

§ 4º As empresas residentes em laboratórios deverão pagar as taxas de incubação, independentemente de utilizarem os demais serviços e instalações do Ecossistema Inovamack, salvo previsão diversa no contrato firmado com a UPM.

Art. 12. As receitas financeiras obtidas pelo compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, materiais e infraestruturas de pesquisa, obtidas perante instituições externas, serão partilhadas guardando as devidas proporcionalidades entre os laboratórios da unidade acadêmica, a própria Unidade Acadêmica e o Instituto Presbiteriano Mackenzie.



Art. 13. A atuação nos Comitê Gestor, Grupo de usuários e Grupos nas Unidades se dará *ad honorem*.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO-RE A-RE-09/2018.

Art. 15. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de maio de 2024
153º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor